

## REGIMENTO DA ADUFSCar PARA ELEIÇÕES DO BIÊNIO 2023-2025

### CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADUFSCar Sindicato e da ADUFSCar Seção Sindical do ANDES SN, doravante designada apenas como ADUFSCar, para o biênio 2023-2025, será realizada entre as 09 horas do dia 01 de setembro de 2023 e as 18 horas do dia 06 de setembro de 2023, em conformidade com o Edital de Convocação previamente divulgado.

Parágrafo único – O processo de votação se dará virtualmente, por voto secreto, universal e direto das associadas e dos associados em pleno gozo de seus direitos e de acordo com o Inciso II do Art. 30º do Estatuto da ADUFSCar.

### CAPÍTULO II – DAS/DOS CANDIDATAS/OS E DAS/OS ELEITORES

**Art. 2º** – Podem se candidatar aos cargos eletivos objeto deste Regimento associadas e associados que cumpram com o estabelecido no Inciso I do Art. 30º e com o Art. 34º do Estatuto da ADUFSCar.

**Art. 3º** – O prazo de inscrição para as chapas que se candidatem à Diretoria e ao Conselho Fiscal neste processo eleitoral se inicia às 10 horas do dia 10 de julho de 2023 e se encerra às 12 horas do dia 31 de julho de 2023.

Parágrafo 1º – A inscrição das candidaturas à Diretoria será feita por meio de chapa completa, observando o estabelecido no § 1º do Art. 31º e no Art. 34º do Estatuto da ADUFSCar.

Parágrafo 2º – A inscrição de candidaturas ao Conselho Fiscal será feita através de chapas com representante titular e representante suplente pertencentes a uma mesma unidade acadêmica, e com representante titular e representante suplente para o caso das associadas aposentadas e dos associados aposentados, observando o estabelecido no § 2º do Art. 31º e no Art. 34º do Estatuto da ADUFSCar.

Parágrafo 3º – As chapas candidatas tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal deverão preencher a ficha de inscrição que estará disponível a partir das 09 horas do dia 10 de julho de 2023 no site da ADUFSCar ([www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br)) e todas e todos que compuserem a chapa deverão assiná-la utilizando o sistema de assinatura eletrônica disponível no portal SOUGOV.

Parágrafo 4º – Não serão homologadas inscrições cujas fichas utilizem outra forma de assinatura que não a prevista neste Regimento.

Parágrafo 5º – As fichas de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas eletronicamente, deverão ser encaminhadas ao e-mail da Secretaria da ADUFSCar ([adufscar@adufscar.org.br](mailto:adufscar@adufscar.org.br)) até as 12 horas do dia 31 de julho de 2023.

Parágrafo 6º – A Secretaria da ADUFSCar receberá as fichas de inscrição enviadas por e-mail, verificará se as chapas inscritas cumprem com as disposições estatutárias e notificará a Comissão eleitoral.

Parágrafo 7º – As chapas serão homologadas e oficializadas pela Comissão Eleitoral, seguindo o previsto neste Regimento.

**Art. 4º** – A Diretoria do biênio 2023-2025 será eleita por voto secreto das associadas e dos associados.

**Art. 5º** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto das associadas e dos associados de seus respectivos setores acadêmicos e de aposentadas associadas e aposentados associados.

**Art. 6º** – Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria e/ou para o Conselho Fiscal, caberá a uma Assembleia Geral, convocada pela presidência da ADUFSCar para este fim, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, observando o estabelecido no Art. 39º do Estatuto da ADUFSCar.

### **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º** – O processo eleitoral de que trata este Regimento será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta no dia 31 de julho de 2023 e integrada por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Diretoria da ADUFSCar e por 01 (uma) associada/o membro titular e 01 (um) associada/o membro suplente indicados por cada chapa concorrente à Diretoria da ADUFSCar biênio 2023-2025.

Parágrafo 1º – O membro titular indicado pela Diretoria exercerá a função de presidente da Comissão Eleitoral; em sua ausência, a presidência será ocupada por seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º – As chapas candidatas à Diretoria deverão enviar à Secretaria da ADUFSCar, juntamente com sua ficha de inscrição, até as 12 horas do dia 31 de julho de 2023, um ofício indicando o nome de um(a) representante titular e um(a) suplente, assim como seus contatos (e-mail e telefones) para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º – A Comissão Eleitoral será constituída segundo o caput deste artigo e se reunirá presencialmente, na sede da ADUFSCar Sindicato no campus de São Carlos, às 14 horas do dia 31 de julho de 2023, para proceder à homologação das inscrições recebidas pela Secretaria da ADUFSCar e à oficialização do registro das chapas inscritas.

Parágrafo 4º – Caso alguma chapa concorrente à eleição da Diretoria não seja homologada, suas/seus representantes serão desligadas/os da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º – É vedada a participação de qualquer membro da Diretoria atual da ADUFSCar como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

Parágrafo 6º – É vedada a participação de qualquer candidata ou candidato aos presentes pleitos como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADUFSCar e este Regimento;
- II. homologar e oficializar o registro das inscrições das chapas;
- III. divulgar a composição das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

- IV. disponibilizar o acesso aos programas das chapas concorrentes à Diretoria nos meios digitais institucionais da ADUFSCar;
- V. divulgar a composição do eleitorado;
- VI. elaborar as cédulas eleitorais e urnas virtuais;
- VII. elaborar e divulgar instruções para o uso do sistema de votação virtual;
- VIII. decidir sobre denúncias apresentadas e recursos interpostos;
- IX. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- X. elaborar Relatório Final a ser divulgado.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral será convocada exclusivamente por sua/seu Presidenta/e, que indicará formato (presencial ou virtual), local e data das reuniões, e só se reunirá com a presença, no mínimo, da maioria absoluta – mais de 50% (cinquenta por cento) – de seus integrantes; de cada reunião deverá ser lavrada Ata, que aprovada por maioria simples deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

**Art. 11º** – O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a 03 (três) reuniões, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular desta Comissão, assumindo o seu suplente.

**Art. 12º** – Toda a comunicação entre a Comissão Eleitoral e as chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal será realizada por meio do endereço eletrônico [eleicoes2023@adufscar.org.br](mailto:eleicoes2023@adufscar.org.br).

## CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

### Seção I – DO VOTO ELETRÔNICO

**Art. 13º** – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas será adotado o sistema de votação *Helios Voting*, que garante a segurança por meio da criptografia dos dados e a auditabilidade do processo.

**Art. 14º** – A votação da eleição regulada por este Regimento, direta e secreta, ocorrerá das 09 horas do dia 01 de setembro de 2023 às 18 horas do dia 06 de setembro de 2023, por meio de voto eletrônico, utilizando o sistema de votação *Helios Voting*.

**Art. 15º** – A votação se dará de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

Parágrafo 1º – Cada associada ou associado receberá, em seu e-mail cadastrado na ADUFSCar como preferencial, o link, o ID e a senha de acesso ao sistema de votação, enviados pelo *Helios Voting*.

Parágrafo 2º – Cada eleitora ou eleitor terá direito a escolher apenas uma opção dentre todas as disponíveis em sua cédula de votação, tanto na eleição para a Diretoria quanto para membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – Após cada voto ser depositado, o sistema enviará um e-mail ao eleitor ou eleitora, contendo o rastreador da cédula correspondente. O rastreador da cédula referente ao último voto depositado ficará disponível para consulta no sistema de votação. O voto poderá ser revisado e depositado quantas vezes for necessário, mas o voto de cada eleitora ou eleitor será computado uma única vez, valendo sempre o último voto depositado até o horário de fechamento da urna.

Parágrafo 4º – Em sessão pública virtual aberta às/aos eleitoras/es, em dia e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução do pleito eleitoral.

Parágrafo 5º – As cédulas conterão os nomes de cada chapa, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 (cem) caracteres.

Parágrafo 6º – Na mesma sessão de abertura das urnas, serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término do período de votação, de acordo com este Regimento, bem como será realizada a inserção da lista de eleitoras/es.

Parágrafo 7º – A data e horário de término das eleições por via eletrônica poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral – como interrupção do serviço de energia e/ou internet que afete o acesso dos eleitores às urnas por mais de 10% (dez por cento) do tempo disponibilizado para a votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes, promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

Parágrafo 8º – O site [www.adufscar.org.br](http://www.adufscar.org.br) conterá todas as informações pertinentes ao processo eleitoral, inclusive o link para acesso ao sistema de votação, que será disponibilizado antes do início da votação, seguindo as diretrizes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 9º – A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação do sistema de votação por meio dos canais de comunicação da ADUFSCar, além de divulgar as instruções necessárias sobre como acessar e usar o sistema.

Parágrafo 10º – O voto é de natureza facultativa.

## Seção II – DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 16º** – É assegurado às Chapas fiscalizarem todo o processo eleitoral, incluindo a campanha e a apuração, mediante a indicação de membros para a composição da Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo 1º – Os membros indicados pelas chapas integrantes da Comissão Eleitoral exercerão as funções de fiscais de apuração no momento da abertura das urnas eletrônicas e contabilização dos votos.

Parágrafo 2º – A prática de difusão de inverdades, *fake news* ou notícias falsas é proibida para preservar o debate democrático de ideias. Denúncias a respeito devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, que tomará providências para correção de comprovadas distorções porventura existentes.

Parágrafo 4º – Durante o período de votação, não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas por meio de seus canais de comunicação ou redes sociais, devendo as

denúncias a respeito serem encaminhadas por e-mail à Comissão Eleitoral ([eleicoes2023@adufscar.org.br](mailto:eleicoes2023@adufscar.org.br)).

Parágrafo 5º – As denúncias referidas nos parágrafos anteriores, a critério da Comissão Eleitoral, podem resultar na impugnação das Chapas que as praticarem, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, em primeira instância, e, em segunda instância, à Assembleia Geral, convocada especificamente com essa pauta.

## CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

**Art. 17º** – A apuração dos votos será realizada em sessões públicas virtuais no dia 06 de setembro de 2023.

Parágrafo 1º – A primeira sessão pública será dedicada à apuração dos votos da eleição para a Diretoria do biênio 2023-2025 e terá início às 18h30.

Parágrafo 2º – Imediatamente após o término da primeira sessão, terá início a segunda, em que se realizará a apuração dos votos da eleição de membros para o Conselho Fiscal.

**Art. 18º** – Iniciada a apuração em cada sessão, os trabalhos somente se interrompem após a proclamação do resultado final.

## CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

**Art. 19º** – Qualquer recurso ao resultado proclamado ao final das sessões de apuração terá que ser apresentado à Comissão Eleitoral até as 10 horas do dia 11 de setembro de 2023.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral, após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados, por maioria de votos, até as 18 horas do dia 11 de setembro de 2023.

Parágrafo 2º – Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa e encaminhados ao e-mail [eleicoes2023@adufscar.org.br](mailto:eleicoes2023@adufscar.org.br).

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** – Compete à Diretoria e à Secretaria da ADUFSCar garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 21º** – O descumprimento de quaisquer normas eleitorais implica na anulação do registro da chapa concorrente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22º** – A Comissão Eleitoral não tem prerrogativas de alterar artigos deste Regimento e, portanto, não poderá modificar nenhuma das datas e horários aqui previstos, exceto no caso de situação de força maior que afete o processo de votação, conforme previsto no Art. 15º § 7º deste Regimento.

**Art. 23º** – Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ADUFSCar biênio 2023-2025 serão providos pela entidade, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 24º** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DA ADUFSCar BIÊNIO 2023-2025

04 de julho de 2023	Publicação do <i>Edital de Convocação</i> das eleições para o biênio 2023-2025;  Envio da proposta de <i>Regimento da ADUFSCar para Eleições do Biênio 2023-2025</i> para apreciação de associadas/os;  Convocação de Assembleia Geral para apreciação e aprovação do <i>Regimento</i> .
07 de julho de 2023, 17 horas	Assembleia Geral para apreciação e aprovação do <i>Regimento para Eleições do Biênio 2023-2025</i> .
10 de julho de 2023, 09 horas	Disponibilização das Fichas de Inscrição para chapas no site da ADUFSCar ( <a href="http://www.adufscar.org.br">www.adufscar.org.br</a> ).
De 10 de julho de 2023, 10 horas, a 31 de julho de 2023, 12 horas	Envio de Fichas de Inscrição pelas chapas para a Secretaria da ADUFSCar ( <a href="mailto:adufscar@adufscar.org.br">adufscar@adufscar.org.br</a> );  Envio de ofício com indicação, pelas chapas concorrentes à Diretoria, de um(a) representante titular e um(a) suplente, com seus contatos (e-mail e telefones), para compor a Comissão Eleitoral ( <a href="mailto:adufscar@adufscar.org.br">adufscar@adufscar.org.br</a> ).
31 de julho de 2023, 14 horas	Reunião presencial, na sede da ADUFSCar no campus de São Carlos, da Comissão Eleitoral para homologação das inscrições recebidas pela Secretaria da ADUFSCar e oficialização do registro das chapas inscritas.
01 de agosto de 2023	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, das chapas homologadas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
De 01 a 31 de agosto de 2023	Período de campanha eleitoral.

De 01 de setembro de 2023, 09 horas, a 06 de setembro de 2023, 18 horas	Período de votação por meio de voto eletrônico, secreto e direto, utilizando o sistema <i>Helios Voting</i> .
06 de setembro de 2023, 18:30 horas	Sessões públicas virtuais para apuração dos votos das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal; proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.
Até 11 de setembro de 2021, 10 horas	Período de recurso aos resultados proclamados, a serem enviados à Comissão Eleitoral para o e-mail <a href="mailto:eleicoes2023@adufscar.org.br">eleicoes2023@adufscar.org.br</a> .
11 de setembro de 2021, até 18 horas	Resposta da Comissão eleitoral aos recursos apresentados.